



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

27 de Outubro de 2021 - ANO XX. Nº 2331 || Págs. 01 a 12

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO

**DECRETO Nº 1.229, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, disciplina a metodologia e os procedimentos de Avaliação de Desempenho dos servidores de Carreiras do Magistério e de Assistência à Educação do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no artigo 59, incisos IV e VII e artigo 143, inciso I, alínea “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 02, de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como proporcionar o aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base na habilitação, no mérito e no desempenho. **DECRETA:** **Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos servidores de carreira, ocupantes do cargo de magistério e de assistência à educação nos termos da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. **Art. 2º** A Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação tem como supedâneo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), a Resolução do CNE nº 02, de 28 de maio de 2009, o Artigo 5º, inciso XVI, alínea “c”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor, combinado com a Lei Municipal nº 2.172/2010. **Art. 3º** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos profissionais da educação terá como objetivos: I - Promover a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino; II - Diagnosticar e identificar as reais necessidades de formação dos profissionais da educação; III - Subsidiar no processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão horizontal, levando em conta os critérios estabelecidos neste Decreto; IV - Elevar o comprometimento dos núcleos gestores das escolas para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente na rede pública municipal; V - Auxiliar na definição de novas políticas públicas de valorização dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede municipal de Caucaia. **Art. 4º** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) abrange todos os profissionais da educação compreendidos pela Lei nº 2.172/2010, estes elencados no artigo 6º da referida Lei: I – Carreira do Magistério, envolvendo: a) Atividades de Docência, nestas compreendido o cargo único de provimento efetivo de Professor de Educação Básica; b) Atividades de Suporte Pedagógico à Docência, nestas compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Administrador Escolar, Supervisor de Ensino e Técnico em Supervisão e Pedagogo. II – Carrei-

ra de Assistência à Educação, nesta compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. **Art. 5º** Os Profissionais da educação, efetivos, e, ou, estáveis, serão avaliados, exclusivamente, quando no efetivo desempenho das funções para as quais foram admitidos no serviço público. § 1º Para os fins deste artigo, também se consideram em efetivo exercício os profissionais que desempenham atividades nos seguintes espaços/loais de trabalho: I - Cargos comissionados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação. II – Sindicatos, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), NAPE (Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado) e NAEESC (Núcleo de Atendimento Educacional e Especializado de Caucaia). III - Projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da escola. § 2º Os profissionais da educação em readaptação de função que se encontrar em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal são abrangidos neste processo de avaliação de desempenho. § 3º Os profissionais da educação em desvio de função não serão avaliados durante o período no qual não estiverem desenvolvendo as atribuições de cargos/funções no âmbito da Educação. § 4º Não participam da avaliação de desempenho os servidores que se encontram afastados para aposentadoria ou aposentados que percebem seus rendimentos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Caucaia – IPMC, resguardados os direitos adquiridos e o Direito à Paridade. **Art. 6º** Para participar da avaliação de desempenho referente aos períodos aquisitivos novembro de 2015 a outubro de 2016; novembro de 2016 a outubro de 2017; novembro de 2017 a outubro de 2018; novembro de 2018 a outubro de 2019; novembro de 2019 a outubro de 2020 e novembro de 2021 a outubro de 2021, no que diz respeito à progressão horizontal, nos termos do Art. 75 da Lei municipal nº 2.172/2010, é obrigatório que, nestes períodos, o servidor tenha cumprido seu estágio probatório em pleno exercício das funções de docência, suporte pedagógico e assistência à educação na rede pública municipal de ensino de Caucaia. § 1º Considerando que a progressão prevista no caput se efetiva em 2021, mas se refere a períodos aquisitivos anteriores, é resguardado o direito à progressão dos profissionais da educação que obtiverem evolução funcional do período aquisitivo mencionado no caput, observando o interstício de um ano na referência anterior e o cumprimento do estágio probatório, além do efetivo exercício de funções do magistério. § 2º Para concorrer à progressão horizontal, o profissional da educação deve, obrigatoriamente, comprovar, no mínimo, um ano de efetivo exercício no período de referência em que se encontre enquadrado para fins de avaliação por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD). § 3º Fica expressamente vedada a progressão horizontal do servidor que houver cumprido menos de um ano de efetivo exercício no período de referência em que se encontre enquadrado. § 4º Para efeitos da progressão horizontal referida neste artigo, adotar-se-á como data base o mês de outubro de cada ano. § 5º As repercussões financeiras referentes à folha de pagamento de 2021 serão pagos neste exercício financeiro, enquanto os valores retroativos referentes aos anos anteriores serão objeto de decreto municipal de parcelamento. **Art. 7º** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) é constituído por uma pontuação total de 100 (cem) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) da avaliação, constituída pelo Critério Formação Continuada. **Art. 8º.** O Critério Formação Continuada compreenderá ações de formação e/ou de qualificação profissional, incluindo cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, cujos servidores tenham concluído e participado com aproveitamento, sendo estes

**PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

**GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Joanne Cardoso de Oliveira

**OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN**

Diego Carvalho Pinheiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Luiz Carlos Moreira de Menezes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

**AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT**

Luis Carlos Paulino

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro  
Caucaia - CEP: 61600-004

relacionados diretamente às atribuições descritas para os cargos compreendidos pela Lei nº 2.172/2010. **Art. 9º.** Para pontuação no Critério Formação Continuada, será obedecida a seguinte escala: I - Total de carga horária acima de 40 (quarenta) horas até 80 (oitenta) horas – 50 (cinquenta) pontos; II - Total de carga horária entre 81 (oitenta e uma) horas e 120 (cento e vinte) horas – 60 (sessenta) pontos; III - Total de carga horária entre 121 (cento e vinte e uma) horas e 160 (cento e sessenta) horas – 70 (setenta) pontos; IV - Total de carga horária entre 161 (cento e sessenta e uma) horas e 200 (duzentas) horas – 80 (oitenta) pontos; V - Total de carga horária acima de 200 (duzentas) horas – 100 (cem) pontos; VI - 2ª Especialização (na área de educação, e, ou, das atribuições do cargo) ou habilitação em área específica – 100 (cem) pontos. § 1º As ações de formação e/ou de qualificação profissional, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou a instituição parceira, poderão ser consideradas para compor até 100% (cem por cento) do total de carga horária apresentada pelo profissional da educação. § 2º A validação das certificações que pontuarem o profissional da educação neste critério dar-se-á mediante observação de sua contribuição para o aprimoramento didático-pedagógico e técnico ou aperfeiçoamento nas áreas de atuação e em temas transversais, além de outras inerentes à investidura do cargo ou função, considerando as atividades desempenhadas pelo servidor e de interesse do serviço público municipal. § 3º Serão aceitas certificações com carga horária composta por educação à distância, desde que comprovada, pela Comissão de Gestão de Carreiras, a idoneidade da instituição promotora. § 4º Serão consideradas, para os fins previstos neste artigo, ações de formação promovidas pelas Entidades de Classe dos profissionais da educação. § 5º As formações deverão ser comprovadas mediante cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada da original, de certificados entregues e protocolados junto à Comissão de Carreiras para análise, conforme calendário a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação. § 6º As ações de formação já consideradas para progressão vertical (mudança de classe) não terão validade neste processo, bem como aquelas apresentadas neste período aquisitivo para novas progressões. § 7º Somente

serão aceitos certificados de cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, com data de expedição até 03 (três) anos antes do período aquisitivo em que estiver sendo avaliado o servidor, **Art. 10** Caberá à Comissão de Gestão de Carreiras analisar as certificações válidas para comprovar a pontuação do Critério Formação Continuada a partir de certificados apresentados pelo profissional de educação. **Art. 11** Serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais da educação que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos nesta Avaliação de Desempenho. **Art. 12** O desconhecimento do conteúdo deste Decreto e eventuais documentos produzidos não poderão ser utilizados como forma de justificativa de eventuais prejuízos requeridos pelo servidor. **Art. 13** O Processo de Avaliação de Desempenho regido por este Decreto será coordenado e desenvolvido pela Comissão de Gestão de Carreiras, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 14** Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir ato administrativo que estabeleça as etapas de execução do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo determinação de cronograma, além de elaborar documentos de suporte ao processo. **Art. 15** O servidor responde pelas informações apresentadas para os fins deste regulamento, de tal forma que a verificação de falsificação dos documentos apresentados ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar em que serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 16** Será de responsabilidade do profissional da educação apresentar a documentação comprobatória de sua formação continuada. § 1º São considerados documentos de identidade: Carteiras, e, ou, Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997). § 2º Será permitida a apresentação de documentos por procuração específica para este fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do profissional de

educação e apresentação de identidade do procurador. § 3º Caso o procurador venha a representar mais de um servidor, este deverá apresentar um instrumento de procuração para cada um dos profissionais de educação representados, ficando o referido documento na guarda da Comissão de Gestão de Carreiras. **Art. 17** Não será aceita a apresentação de documentos após entrega de formulário acompanhado de documentos comprobatórios de formação continuada. **Art. 18** Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal da Educação, dirigido à Comissão de Gestão de Carreiras e Condições de Trabalho, em função da publicação do resultado final. Parágrafo Único - A interposição de recurso, devidamente fundamentado, deverá obedecer aos prazos estabelecidos em Cronograma apresentado pela Secretariade Educação, sendo obrigatoriamente assinado pelo servidor. **Art. 19** Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de avaliação de desempenho serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e de Condições de Trabalho. **Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 27 de OUTUBRO de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito Municipal.

## LEIS

**LEI N.º 3.309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Declara de utilidade pública a INSTITUTO PINHEIRO PENIEL - IPP, localizada no bairro São Miguel, neste município. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Declara de utilidade pública a INSTITUTO PINHEIRO PENIEL - IPP, localizada no bairro São Miguel, neste município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.310, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência nas escolas municipais de Caucaia”. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As escolas municipais de Caucaia, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”. § 1º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada. § 2º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência. Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes. I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar; II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social; Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada. Art. 4º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.311, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Concede a Senhora Wlândia Maria Pontes Medeiros, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Concede a Senhora Wlândia Maria Pontes Medeiros, natural de Santo André - SP, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.312, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Denomina oficialmente de Evaristo Lucas de Maria a Areninha sem denominação oficial localizada no bairro Icarai. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 1º Fica denominado oficialmente de Evaristo Lucas de Maria a Areninha

sem denominação oficial localizada no bairro Icarai; 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.313, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Considera de utilidade pública A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bom Princípio Velho. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 1º Fica considerada de utilidade pública A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bom Princípio Velho. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Dispõe sobre a capacidade do porta-malas dos veículos utilizados na execução do serviço público de transporte individual de passageiros – Táxi do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os veículos utilizados na execução do serviço público de transporte individual de passageiros – Táxi do Município de Caucaia, deverão possuir, além de outras características previstas em Lei ou regulamento, porta-malas com capacidade mínima igual ou superior a 200 (duzentos) litros, preservando o banco traseiro na posição normal de fábrica. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.** Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Caucaia - PMAAAF, e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF, na modalidade compra com doação simultânea, no âmbito do Município de Caucaia. **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PMAAAF - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA:** Art. 2º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF, modalidade compra com doação simultânea tem as seguintes finalidades: I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, a industrialização e à geração de renda; II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; IV - fortalecer circuitos locais, feiras e redes de comercialização; V - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura e apicultura extrativista; VI - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica; VII - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar; VIII - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; IX - melhorar a qualidade de vida da população rural; X - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares, inclusive em parceria com órgãos e instituições públicas ou privadas; XI - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional; XII - garantir a compra de produtos locais, frescos, com menor periodicidade, valorizando a comercialização; XIII - promover a valorização do agricultor familiar, viabilizando renda e estimulando a permanência no meio rural; XIV - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos; XV - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais; XVI - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar; XVII - estimular o cooperativismo e o associativismo. **CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E GESTÃO:** Art. 3º O PMA-

AAF, tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa Alimentar Brasil, instituído pelo art. 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 19 agosto de 2021. I - a implementação do PMAAAF e a sua operacionalização serão realizadas de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto na Lei Municipal Nº 3.269, de 14 de Julho de 2021, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caucaia - CONSEA e observando outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do PMAAAF. II - o limite individual de venda por unidade familiar/ano civil a ser pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, será no máximo R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais), valor este, estabelecido no art. 19, I, “a” do Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais. **CAPÍTULO IV – DAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS.** Art. 4º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências: I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Conselho gestor do PMAAAF; II - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento; III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria, da unidade familiar dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes; IV - os beneficiários e organizações fornecedoras que comprovem sua qualificação; § 1º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou de agroindústrias, resultantes das atividades na unidade familiar dos beneficiários. § 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita com a apresentação da Declaração de Aptidão - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação. §3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento a serem fornecidos ao PMAAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Conselho Gestor do PMAAAF. § 4º O Conselho gestor do PMAAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra. Art. 5º Os produtos amparados pelo PMAAAF são: I - produtos de origem vegetal; II - produtos de origem animal; III - produtos agroecológicos ou orgânicos. § 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Conselho Gestor do PMAAAF. § 2º Os produtos mencionados no *caput* deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município. § 3º A Vigilância Sanitária e do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Conselho Gestor do PMAAAF para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos. § 4º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes. § 5º As aquisições dos produtos para o PMAAAF poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais, conforme deliberação do Conselho Gestor do PMAAAF. § 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAAAF, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos benefi-

ciários de menor renda. **CAPÍTULO V – DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:** Art. 6º São considerados beneficiários fornecedores aptos a fornecer alimentos ao PMAAAF, para efeitos desta Lei: I - os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e II - organizações fornecedoras, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica. Art. 7º Para cadastrar-se ao PMAAAF, os beneficiários fornecedores deverão apresentar a seguinte documentação: I - proposta de participação, devidamente assinada pelo beneficiário Fornecedor; II - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, devidamente assinada; III - cópia do RG e CPF; IV - dados bancários do beneficiário fornecedor; V - cadastro para emissão de nota fiscal; VI - declaração de aptidão ao PRONAF – DAP; VII - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes. **CAPÍTULO VI – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS:** Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAAF serão destinados para: I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional; II - o abastecimento da rede sócio assistencial que manipulem ou forneçam alimentos; III - o abastecimento de estabelecimentos municipais de alimentação e nutrição; IV - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social; V - para situações de emergência ou calamidade pública; VI - abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento Institucional, Centro POP, cozinhas comunitárias e outras comunitárias devidamente certificadas pelo CMAS e CONSEA; VII - o atendimento a organizações não governamentais e outras demandas definidas pelo Conselho Gestor do PMAAAF; **Parágrafo Único** - O Conselho Gestor do PMAAAF estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar. **CAPÍTULO VII – DO INCENTIVO À PRODUÇÃO:** Art. 9º Poderão ser adquiridos no âmbito do PMAAAF, sementes, mudas, materiais propagativos de culturas alimentares, equipamentos utilizados no beneficiamento, preparo ou transformação de alimentos até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária anual do Programa, respeitados os limites individuais de participação descritos no art. 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional. § 1º Será admitida a doação de sementes, mudas e materiais propagativos para os beneficiários fornecedores, nos termos a serem definidos pelo Conselho Gestor do PMAAAF. §2º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas, materiais propagativos de culturas alimentares, equipamentos e outros insumos serão definidas pelo Conselho Gestor do PMAAAF. Art. 10. Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAAAF, deve, a partir dos produtos amparados mencionados no art. 5º, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada através de uma relação anual, bem como o cardápio, que deve ser organizado de forma específica. **CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES:** Art. 11. O pagamento será realizado mediante entrada de nota fiscal avulsa que deverá ser expedida pelo agricultor familiar e encaminhada ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, bem como os demais trâmites necessários ao cumprimento desta Lei. **Parágrafo único.** Para a efetivação do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Conselho Gestor do PMAAAF. Art. 12. O pagamento aos beneficiários deverá ser efetuado em conta individual específica e precedido de comprovação de entrega e da quali-

dade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade expedido pelo Banco de Alimentos. Art. 13. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - a data e o local de entrega dos alimentos; II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço; III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e IV - a identificação do beneficiário fornecedor; Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PMAAAF poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

**CAPÍTULO IX – DO CONSELHO GESTOR:** Art. 14. O Conselho Gestor do PMAAAF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PMAAAF. Art. 15. O Conselho Gestor do do PMAAAF será composto por: I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 04 (quatro) representantes dos Beneficiários fornecedores; Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do PMAAAF, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo e dentre eles o presidente, vice-presidente e um secretário-geral. Art. 16. O Conselho Gestor Conselho Gestor do PMAAAF, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências: I - fiscalizar o cumprimento desta Lei; II - habilitar e credenciar os beneficiários; III - firmar através de resoluções o Preço de Referência; IV - emitir Certidão de Autorização para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para os agricultores familiares ou suas representações e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia; V - priorizar através de deliberação do pleno do Conselho Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei; VI - realizar seminários, conferências ou fóruns para aprimoramento da operacionalização do PMAAAF; VII - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município; VIII - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei; IX - acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar; X - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados; e XI - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei. Art. 17. O Conselho Gestor do PMAAAF é responsável por definir, no âmbito do Programa: I - a forma de funcionamento do Programa; II - os beneficiários fornecedores no Município; III - as condições de doação dos produtos adquiridos; IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores; V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PMAAAF.

**CAPÍTULO X – DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA:** Art. 18. A formalização das compras por parte do Município de Caucaia dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios: I - recebimento da Certidão de Autorização de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, emitida pelo Conselho Gestor; II - autorização por parte do Poder Executivo Municipal para abertura de compras para aquisição de alimentos da agricultura familiar, sendo observada a inexigibilidade dos produtos, bem como a quantidade a ser comprada; III - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários para assinatura de contratos; IV - emissão de Nota Fiscal de Vendas emitidas pelos beneficiários fornecedores; V - comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela Prefeitura, emitido por responsável do setor; VI - liberação de recursos através de ordem bancária aos beneficiários fornecedores; Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Caucaia – CE, os quais deverão ser referendados pelo Conselho Gestor do PMAAAF. Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAAAF dos produtores devidamente habilitados no PMAAAF. **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo PMAAAF, através da organização de centros de distribui-

ção ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento. Art. 22. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União e particular. Art. 23. Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Conselho Gestor do PMAAAF através de resoluções. Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 21 de outubro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** Cria o Grande Conselho Comunitário do Município (G.C.C.M.), define a sua composição, finalidade, atribuições e dá outras providências, nos termos do Art. 64 da Lei Orgânica de Caucaia. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com caráter deliberativo, consultivo e propositivo em matéria de gestão da política urbana e rural, relativa ao planejamento municipal e implementação de políticas públicas. Parágrafo único. O Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia é órgão máximo de controle social e de gestão participativa e de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito de Caucaia. Art. 2º O Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia, tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e rural sustentável, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica, a gestão ambiental, a universalização das políticas públicas, respeitando as legislações aplicáveis, bem como, coordenar a implementação das políticas públicas setoriais em todo território de Caucaia. Art. 3º O Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia, compete: I - propor políticas, programas, ações, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da Política de Desenvolvimento Urbano Integrada; II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas estratégias, diretrizes, políticas e programas, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas e objetivos; III - propor a edição de normas gerais de apoio e fomento às Comunidades Rurais, Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e ainda normas de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente; IV - emitir recomendações sobre a aplicação do Estatuto das Cidades e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e desenvolvimento rural sustentável; V - estimular a cooperação entre as diversas secretarias municipais de governo e deste com os Municípios da Grande Fortaleza e com a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da Política de Desenvolvimento Urbano Integrada; VI - discutir metas e acompanhar o alcance as atividades relacionadas com o desenvolvimento municipal; VII - propor a realização de estudos, difusão e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Plano Diretor do Município de Caucaia; VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável e o desenvolvimento urbano sustentável integrado, através da criação de conselhos locais, criados por regiões estratégicas definidas, vinculados ao Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia; IX - coordenar os processos de consultas públicas e de participação social, para discussão e elaboração dos planos e propostas orçamentárias do Município de Caucaia; X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial e regional do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Caucaia, a partir da instituição do Programa Orçamento Participativo de Caucaia; XI - propor e coordenar a realização de audiências públicas, seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área do desenvolvimento rural e urbano sus-

tentável; XII - dar publicidade às decisões, mediante publicação em meio eletrônico; XIII - propor seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros; XIV - criar mecanismos que busquem a redução das desigualdades sociais; XV - propor estratégias de acesso à terra para a agricultura familiar e moradia popular para famílias hipossuficientes ou em situação de vulnerabilidade; XVI - propor mecanismos de aperfeiçoamento, planejamento, avaliação, monitoramento e universalização do transporte público e políticas estratégicas de mobilidade urbana e rural; XVII - apresentar ações de convivência com o semiárido e de democratização e acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos; XVIII - propor medidas de prevenção à enchentes e de apoio às famílias vítimas de epidemias, pandemias, catástrofes naturais e grandes acidentes; XIX - propor estratégias de preservação e conservação dos recursos naturais existentes no território de Caucaia, especialmente as Unidades Conservações e corpos hídricos existentes; XX - apresentar ideias inovadoras para superar as desigualdades sociais em Caucaia, visando assegurar o direito de moradia para todos os caucaianos, e a destinação de terras públicas do Município para programas de Habitação Popular e de Geração de Renda; e XXI - deliberar sobre a prioridade na aplicação do orçamento municipal, tomando com o referência aos programas e ações previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e as pactuações, decorrentes do diálogo com a sociedade civil, por meio do Programa Orçamento Participativo. DA ESTRUTURA DO GRANDE CONSELHO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA: Art. 4º O Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia será composto por: I - Presidência; II - Plenário; III - Secretaria-Executiva; e IV - Câmaras Técnicas. DA PRESIDÊNCIA DO GRANDE CONSELHO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA: Art. 5º O Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Em sua ausência o Presidente será substituído pelo presidente da Câmara de Vereadores de Caucaia; Art. 6º São atribuições do Presidente do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público; III - homologar as resoluções e demais deliberações; IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos secretários municipais da Prefeitura Municipal de Caucaia; V - acompanhar, orientar e apoiar o funcionamento dos conselhos regionais vinculados ao Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia; VI - empregar os Conselheiros integrantes do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia, na qualidade de titulares e respectivos suplentes; e VII - convocar a Conferência Geral de Caucaia. Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia: I - elaborar as atas, minutos de resoluções e manter atualizada e organizada a documentação do Conselho; II - expedir correspondências e arquivar documentos; III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho; IV - informar os compromissos agendados à Presidência; V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Técnicas; VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros; VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho; VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município; X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário. XI - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros. Art. 8º Serão instituídas Câmaras Técnicas permanentes ou provisórias e suas atribuições serão previstas pelo Regimento Interno do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia. DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO: Art. 8º O Plenário é o órgão máximo do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia, composto por 26 representantes de órgãos e instituições organizadas por segmento, todos com direito a voz e voto, a saber: I - 13 (treze) representações do Poder Pú-

blico Municipal, sendo: a) Pelo Prefeito de Caucaia que o presidirá; b) Pelo Vice-Prefeito de Caucaia; c) Pelo Chefe de Gabinete do Prefeito de Caucaia; d) Pelo Procurador-Geral do Município de Caucaia; e) Pelo Ouvidor-Geral do Município de Caucaia; f) Pelo Controlador-Geral do Município de Caucaia; g) Pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; h) Pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; i) Pelo Secretário Municipal de Infraestrutura; j) Pelo Secretário Municipal de Educação; k) Pelo Secretário Municipal de Saúde; l) Pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Caucaia; m) Pelo Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Caucaia. II - 08 (oito) representações da Sociedade Civil Organizada, assegurando a participação por região da Cidade, sendo: a) 2 (dois) do distrito sede; b) 2 (dois) do distrito Jurema; c) 1 (um) da Região da 222; d) 1 (um) da Região da 020; e) 1 (um) da Região do Litoral; f) 1 (um) da região do Garrote/Matões; III - 05 (cinco) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa, sendo: a) 1 (um) representação das entidades sindicais; b) 1 (um) representação das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; c) 1 (um) representação das organizações não governamentais, e movimentos sociais; d) 1 (um) representação dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais; e) 1 (um) representações das entidades empresariais. Parágrafo único Para cada integrante titular, será assegurado a indicação de um suplente respectivo. Art. 9º O Plenário do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia a cada ano se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, extraordinariamente por requerimento da maioria simples de seus membros ou por convocação do Presidente. Art. 10. A convocação para as reuniões do Grande Conselho Municipal do Conselho Caucaia será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as reuniões extraordinárias, ser convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Art. 11. As entidades representantes da Sociedade Civil Organizada serão definidas em processo eleitoral e os representantes titulares e suplentes por elas indicadas serão nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 12. Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Grande Conselho Comunitário do Município de Caucaia e à realização da Conferência Geral de Caucaia. Art. 13. A função do conselheiro é considerada de serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou em participação em diligências autorizadas por este. Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber Art. 15. Essa lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2021. VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 357, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 ALTERA A PORTARIA Nº 203, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO ÓBITO MATERNO INFANTIL E FETAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município e o art. 37, incisos II e XI c/c art. 56, inciso IX, todos da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho 2021; CONSIDERANDO a necessidade de alterar os termos da Portaria nº 203, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de setembro de 2019, quanto à composição de seus membros. RESOLVE: Art. 1º - Alterar a Portaria nº 203, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação, as atribuições e o funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia. Art. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria de Saúde de Caucaia,**

passa a ter a seguinte composição: Anita Caroline Oliveira Sousa – enfermeira; Camila Mascarenhas Moreira – enfermeira; Dilza Stephanie Vasconcelos Ramos – assistente social; Fernanda Azevedo de Oliveira – enfermeira; Fernanda Paiva Pereira Honório – médica pediatra; Georgetania de Melo Tabosa da Fonseca – enfermeira; Ítalo Jorge Alves de Norões – médico; Ítalo Ramon de Araújo – médico; Janaína Sabóia Fernandes – enfermeira; Julyana Viana de Almeida – administradora; Kelly Monte Sousa – enfermeira; Maria Rosiane Gomes Santos – assistente social; Sâmia Cipriano de Sousa – enfermeira; Silvana Maria Coelho Nascimento – enfermeira. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 26 de outubro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal da Saúde de Caucaia.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 272, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de julho de 2017; **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO, de MARIA AURICELIA FERREIRA DA CUNHA, matrícula: 79409, a partir de 05 de outubro de 2021, de acordo com o Art. 11º, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação**, em 05 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CESSAR EFEITO DE GRAT. À ESTÍMULO Nº 272 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	CARGO	SIMB
1	JOÃO CORDEIRO DE MIRANDA EEIEF	79409	MARIA AURICELIA FERREIRA DA CUNHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	NGE-06

CAUCAIA, 05 DE OUTUBRO DE 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

**PORTARIA Nº 276, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de julho de 2017; **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO, DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO a partir de 07 de outubro de 2021, do servidor ISRAEL KLEBER DE OLIVEIRA TEÓFILO, matrícula: 76364, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICO C, de acordo com o Art. 11º, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação**, em 07 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### EXTRATO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia/CE torna público o extrato dos Contratos listados abaixo por 12 (doze) meses resultante do Chamamento Público nº 001/2021-SDS.

QNT	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	337	ADAMEIRE ARAUJO SIQUEIRA CURSINO	AGENTE DE DES. SOCIAL 2	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
2	338	ALDENIZE DE SOUSA FARIAS	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
3	339	ANDRE LUIS DE MENEZES	AGENTE DE DES. SOCIAL 20	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
4	340	ANTONIO DANISIO DE ARAUJO SOUSA	AGENTE DE DES. SOCIAL 23	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	341	CLAUDEMIR ARAUJO DE SOUSA	AGENTE DE DES. SOCIAL 23	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
6	342	CLAUDIA DOS SANTOS LIMA BARROSO	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
7	343	CLEINTON DA COSTA DE CARVALHO	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
8	344	DAISYANE SILVA DE ARAUJO	TECNICO DE DES. SOCIAL 12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
9	345	DAMARES FORTE RIBEIRO	AGENTE DE DES. SOCIAL 20	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
10	346	DANYELLE DE ARAUJO MIRANDA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
11	347	ELAINNY JACINETO DOS SANTOS	AGENTE DE DES. SOCIAL 5	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
12	348	ELLEN EWELIN DA SILVA ARAGÃO	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
13	349	ERICA GISELE ALMEIDA DE ABREU	AGENTE DE DES. SOCIAL 9	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
14	350	FRANCISCA EKICILENE BARBOSA E SILVA	TECNICO DE DES. SOCIAL 08	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
15	351	FRANCISCA VANDA DO NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
16	354	JOEL FIRMIANO DA ROCHA	TECNICO DE DES. SOCIAL 11	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
17	355	JOYCE SOUZA DE MESQUITA	AGENTE DE DES. SOCIAL 21	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
18	356	JOYCILANE BESERRA LIMA	AGENTE DE DES. SOCIAL 21	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
19	357	LIA MARA MARTINS BANDEIRA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
20	358	LUCIANA MIRLA DA SILVA PAZ RODRIGUES	AGENTE DE DES. SOCIAL 14	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

21	359	MARIA CLEIDIANE MENDES DE SOUZA	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
22	360	MARIA EDUARDA PINHEIRO DE GOES CARNEIRO	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
23	361	MARIA JORDANA SOUSA RODRIGUES	AGENTE DE DES. SOCIAL 12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
24	363	MARIA SANDRA DA COSTA ANDRADE	AGENTE DE DES. SOCIAL 19	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
25	364	MARIA TALIA DOS SANTOS MOURA	AUXILIAR DE DES. SOCIAL 03	R\$ 1.102,00	R\$ 13.224,00
26	366	MARIINHA GOMES DANIEL	AGENTE DE DES. SOCIAL 23	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
27	367	MORGANA PACHECO NUNES	AGENTE DE DES. SOCIAL 19	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
28	368	MYRLA DE SOUSA SANTOS	AGENTE DE DES. SOCIAL 07	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
29	369	RAQUEL MIRANDA DE MOURA	TECNICO DE DES. SOCIAL 11	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
30	370	RENATA SILVA OLIVEIRA MENDES	TECNICO DE DES. SOCIAL 12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
31	371	ROBERTA KELLY SOUZA LINO OLIVEIRA	AGENTE DE DES. SOCIAL 9	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
32	373	SEVERINO CONRADO DA SILVA	AGENTE DE DES. SOCIAL 24	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
33	374	SIMONE FURTADO UCHOA	AGENTE DE DES. SOCIAL 5	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
34	375	STEFHANIE MARIA SOUSA VIANA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
35	376	SUYANNE RODRIGUES MARTINS DA SILVA	AGENTE DE DES. SOCIAL 9	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
36	377	VERONICA DE OLIVEIRA MIRANDA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
37	378	VIVIE NE SOUSA CASTRO	AGENTE DE DES. SOCIAL 21	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 62.402,00</b>				<b>R\$ 748.824,00</b>	

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
07.22.08.244.0022.2.053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BLPSB	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS
07.22.08.243.0021.2.039 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BLPSE	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS
07.01.08.306.0024.2.063 - BANCO DE ALIMENTOS	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS
07.01.08.122.0161.2.354 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS
07.22.08.244.0022.2.050 - BLOCO DE PROTEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS
07.22.08.243.0020.2.898 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO. Caucaia-CE, 22 DE OUTUBRO DE 2021. **Gerusia Magna Medeiros Procópio** – Ordenador (a) de Despesas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 134, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013; **CONSIDERANDO** o § 1º do art. 17 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; **CONSIDERANDO** ainda que o (a) servidor(a) em epígrafe não responde a processo administrativo disciplinar, não sofreu punições disciplinares nos últimos dois anos e não se encontra cedido(a) a outro ente federado, nos termos dos § 1º e § 3º do art. 17 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; **CONSIDERANDO** ainda o cumprimento do interstício de 12 meses, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; (02/06/2020 a 01/06/2021); **RESOLVE: Art. 1º** Progredir no Plano de Cargos e Carreiras de que trata a Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012, o (a) servidor (a) **RAQUEL LUZIA MOURÃO DE OLIVEIRA**, Mat. 51549, Cargo Assistente Social, da referência B3 para a referência **B4**. **Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, em 25 de outubro de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA | REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 75/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 DESIGNAR**, MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA, para exercer a

função de Fiscal dos Contratos e ISMAEL ARAGAO SILVA para exercer a função de SUPLENTE dos Contratos. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34 da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VII - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VIII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; IX - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto

contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; X - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) **MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA**, como FISCAL e o(a) servidor(a) **ISMAEL ARAGAO SILVA** como suplente dos contratos, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN, com as empresas, abaixo relacionados:

Nº	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
1	2021.08.30.13	GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO	AQUISIÇÃO DE BLUSAS, BONÉS E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DESTINADOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2	2021.08.05.03	OSVALDO REBOUÇAS & ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 26 DE OUTUBRO DE 2021. GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 82/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. CONCEDE PROGRESSÃO A VICENTE FERRER LEITÃO NETO E VITORIA RAYANE LAURENTINO COSTA**, devido à desenvolvimento de carreira. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 15, da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011; **RESOLVE: Art. 1º - PROGREDIR**, nos cargos ou funções correlatas ao Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, de acordo com o artigo supracitado da Lei 2.242 de 12 julho de 2011, os servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO	REF ANTERIOR	REF ATUAL
69212	VICENTE FERRER LEITÃO NETO	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	CFPNS04	CFPNS05
69213	VITORIA RAYANE LAURENTINO COSTA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	CFPNS04	CFPNS05

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito financeiro a 02 de outubro de 2021. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 05 de outubro de 2021. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 91/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. DESIGNAR ISABELLE PONTES TORRES DE MELO**, para exercer a função de Fiscal do Contrato e LILYANN MENEZES DA COSTA para exercer a função de SUPLENTE do Contrato. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34 da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VII - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VIII - Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; IX - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; X - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) **ISABELLE PONTES TORRES DE MELO**, como FISCAL e o(a) servidor(a) **LILYANN MENEZES DA COSTA** como como suplente do contrato nº 2021.10.18.01, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN e a empresa **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** – CNPJ: 17.328.748/0001-10, que tem como objeto os serviços de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – LOTES: 01.02.05 e 06. **Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 26 DE OUTUBRO DE 2021. GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 92/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. DESIGNAR FRANCISCO MÁRCIO GONÇALVES VIEIRA**, para exercer a função de Fiscal do Contrato e ANDRÉ FURTADO CAMPOS para exercer a função de SUPLENTE do Contrato. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34 da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I – Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a

esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VII – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VIII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; IX – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; X – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE:** **Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) **FRANCISCO MÁRCIO GONÇALVES VIEIRA**, como FISCAL e o(a) servidor(a) **ANDRÉ FURTADO CAMPOS** como como suplente do contrato nº 2021.08.02.01-16, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN e a empresa **ALUCOM LTDA** – CNPJ: 01.628.251/0001-88, que tem como objeto os serviços de LCOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LCO, BEM COMO ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, COM BASE EM MELHORES PRÁTICAS DEFINIDAS PELA ETIL, CUJOS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS ATRAVÉS DE ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS. **Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, 26 DE OUTUBRO DE 2021. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.** Designar Sônia Maria Maia e Costa Guimarães e Francisco Adauto Abreu Filho, para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato abaixo. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; I - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; II - Indicar eventuais glosas das faturas; III - Elaborar me-

dições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os senhores abaixo especificados como gestor e fiscal do Contrato nº 2021060716 celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO EIRELI** – CNPJ nº **07.340.993/0001-90**, cujo objeto é “SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS ÁREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIARIAS NO AMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM”.

NOME	FUNÇÃO
SÔNIA MARIA MAIA E COSTA GUIMARÃES	GESTOR
FRANCISCO ADAUTO ABREU FILHO	FISCAL

**Art. 2º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA**, em 25 de outubro de 2021. **YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA** – Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 27 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - Constitui o Grupo de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório da Guarda Municipal de Caucaia. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** o que preceitua no § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, os Art. 23 e 24 da Lei Complementar n.º 01 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto n.º 498 de 04 de novembro de 2013; **RESOLVE: Art 1º- DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Avaliação com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório. **PRESIDENTE:** Leonardo Junqueira Dória, MAT: 43556. **MEMBRO:** Maria Lieneuda de Andrade Menezes, MAT: 10350. **MEMBRO:** Suellen de Sousa Menezes, MAT: 43574. **Art 2º-** Revogam-se as disposições em contrário. **Art 3º-** Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 26 de outubro de 2021. **Luiz Carlos Moreira de Menezes** – Secretário Municipal de Segurança Pública.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS/EXTRATOS

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS)**, através de endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (**Comprasnet**), estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.13.01**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fins a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EVENTOS POR OCASIÃO DE COMEMORAÇÕES, INAUGURAÇÕES, SOLENIDADES, DATAS COMEMORATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS REALIZADOS, PELA PREFEITURA DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo

site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.06.02-DIVERSAS** – A Comissão Permanente de Licitações vem informar que às 13h00min do dia 25 de outubro de 2021, realizou sessão de análise e julgamento dos documentos de habilitação das 05 (cinco) empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.06.02-DIVERSAS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN/CAUCAIA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA/CAUCAIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEAD/CAUCAIA**, onde foi proferido o seguinte julgamento: **HABILITADAS** as empresas (1) CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 18.281.285/0001-41, e (2) HÉLIO PARENTE & XEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº 32.087.311/0001-26, por cumprimento às exigências do item 3 do edital; e **INABILITADAS** as empresas: (1) RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 31.572.470/0001-53, por não atender ao subitem 3.2.5 do edital; (2) MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 18.910.615/0001-10, por descumprimento ao subitem 3.4.2.1.1.a) do edital; e (3) R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA - CNPJ Nº 13.075.241/0001-41, por descumprimento ao subitens 2.1.1.1, 3.3.3, 3.4.1.1.1 e 3.4.2.1.1.a) do edital. Portanto, fica aberto o prazo recursal, conforme item 5.7 do edital e art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993, a contar do dia útil seguinte à publicação deste aviso. **Maiores informações:** Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Correia, Nº 1.073, Parque Soledade, Caucaia/CE, nos horários de **08h às 12h**, site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou e-mail: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE, 27 de outubro de 2021. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO DOS NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.02.02-SEFIN.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, através do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que às 14h00min do dia 26 de outubro de 2021, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, foi realizada sessão para abertura de envelopes, análise e julgamento dos novos documentos de habilitação e propostas de preços, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS INTERNOS E EXTERNOS PARA O FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO PLANO DE GOVERNO DE CAUCAIA PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, onde decidiu-se, de forma unânime, pela **HABILITAÇÃO** e **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa M & M CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº 08.800.796/0001-79. Por esse motivo, a licitante supracitada foi declarada **VENCEDORA** com o valor global de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Na oportunidade, o preposto da licitante presente na sessão, renunciou aos prazos recursais previstos no art. 109, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993. A Ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou e-mail: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE, 26 de outubro de 2021. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.01.01 - ARP – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS (FIXO E SEM FIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** Órgão gerenciador: Procuradoria Geral do Município – Vânia Ângelo Moreira; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde – Francisco Elder Ferreira de Araújo. Empresa Detentora do Registro de Preços: SM DE OLIVEIRA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 26.610.270/0001-08, representada pelo Sra. Sylvania Maria de Oliveira – CPF nº 620.219.073-68, vencedora com o valor global dos Lotes 01, 02 e 03: R\$ 21.304,75 (vinte e um mil trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.01.01. Data da assinatura: 14 de Outubro de 2021.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PREFEITURA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2019.12.01-119** OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE SOCIOASSISTENCIAL I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **CONTRATADO (A): ERICA GISELE ALMEIDA DE ABREU. ASSINA PELO CONTRATANTE: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES SUBSEQÜENTES, ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 13ª DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE AS PARTES. CAUCAIA/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONTRATANTE**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PREFEITURA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2019.12.01-181** OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO SOCIOASSISTENCIAL I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **CONTRATADO (A): ELLEN EWELIN SILVA ARAGÃO. ASSINA PELO CONTRATANTE: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES SUBSEQÜENTES, ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 13ª DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE AS PARTES. CAUCAIA/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONTRATANTE**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PREFEITURA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2019.12.01-34** OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR SOCIOASSISTENCIAL IV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **CONTRATADO (A): CLAUDEMIR ARAUJO DE SOUSA. ASSINA PELO CONTRATANTE: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES SUBSEQÜENTES, ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 13ª DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE AS PARTES. CAUCAIA/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONTRATANTE.**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL** A PREFEITURA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2019.12.01-224 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR SOCIOASSISTENCIAL IV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS. **CONTRATADO (A): ANTONIO DANISIO DE ARAUJO SOUSA. ASSINA PELO CONTRATANTE:** GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES SUBSEQÜENTES, ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 13ª DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE AS PARTES. CAUCAIA/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO **ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONTRATANTE.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.18.01 – 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.18.01. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.21.10.305.0018.2.034 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.211.0000.00/1.214.0000.00. **VALOR GLOBAL R\$ 30.346,00 (trinta mil trezentos e quarenta e seis reais).** **CONTRATADA:** EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, REPRESENTADA POR PEDRO MEDEIROS BARBOSA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2021. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.18.01-02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.18.01. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.21.10.305.0018.2.034 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.211.0000.00/1.214.0000.00. **VALOR GLOBAL R\$ 27.933,36 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).** **CONTRATADA:** POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, REPRESENTADA POR AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2021. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.19.02 - SEPLAN - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 008/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.16.01 – SRP ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.16.01. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2701.04.122.0161.2.245. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais ).** **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍ-

CIOS EIRELI – CNPJ Nº 13.858.769/0001-97, REPRESENTADA POR FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – CAUCAIA-CE, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.19.03 - SSP - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 008/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.16.01 – SRP ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.16.01. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.131.0067.2.953.0000 (IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) 1801.06.181.0062.2.955.0000 (IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MUNICIPAL) 1801.06.181.0002.2.956.0000 (FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COM-PDEC) 1801.04.131.0067.2.953.0000 (IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL R\$ 45.450,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta centavos)** **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 13.858.769/0001-97, REPRESENTADA POR FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CAUCAIA-CE, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

\*\*\*